

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

DECISÃO N. 107/2021

Aprova a Instauração de Processo Ético-Disciplinar referente ao PAD N. 107/2021.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 150ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 29 de outubro de 2021, que aprova o Parecer n. 037/2021, emitido pela Conselheira Relatora Sra. Carolina Lopes de Moraes – Coren-MS n. 1490746-TE.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética do profissional de Enfermagem Dr. Alenilton Pereira Dias, Coren-MS n. 378816-ENF nos seguintes artigos: 80º e 88º da Resolução Cofen n. 564/2017.

CONSIDERANDO possível infração ao Código de Ética da profissional de Enfermagem Sra. Fabrícia Daniela Fagundes, Coren-MS n. 1615336-TE nos seguintes artigos: 45º, 62º e 80º da Resolução Cofen n. 564/2017

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 107/2021, decidem:

Art. 1º Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor ao Enfermeiro Dr. XXXXXXXXXXXX – Coren-MS n. XXXXXX-ENF e a Técnica de Enfermagem Sra. XXXXXXXXXXXX – Coren-MS n. XXXXXX-TE.

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de novembro de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte
Presidente
Coren-MS n. 85775-ENF

Sra. Carolina Lopes de Moraes
Conselheira Relatora
Coren-MS n. 1490746-TE